

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2017**

(Do Sr. CHICO D'ANGELO)

Obriga os fabricantes de cervejas a discriminarem os cereais utilizados em sua produção, assim como a presença de organismos geneticamente modificados.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei obriga os fabricantes de cervejas a discriminarem os cereais utilizados em sua produção, assim como a presença de organismos geneticamente modificados.

**Art. 2º** A Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 6º-A Os rótulos das bebidas alcoólicas fermentadas deverão discriminar todos os ingredientes usados na sua produção cuja proporção for superior a cinco por cento do volume, com os devidos percentuais respectivos.

§1º Fica proibido o uso de expressões que reúnam ingredientes, de forma a dificultar a identificação dos mesmos.

§2º Os rótulos das bebidas alcoólicas fermentadas que contenham ou sejam produzidas a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, deverão informar a natureza transgênica deste produto.”(NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a população brasileira tem aumentado o consumo de cervejas artesanais, geralmente elaboradas com cereais diferentes dos habitualmente encontrados nas bebidas tradicionais.

Essa mudança nos padrões de consumo chamou a atenção do fato que as fábricas das cervejas mais vendidas do Brasil utilizam **elevadas concentrações de milho** na composição dessas bebidas, com o objetivo de reduzir os custos, mas **sem informar adequadamente os consumidores sobre isso**.

No ano de 2012, pesquisadores brasileiros divulgaram um estudo que indicava que várias das mais consumidas cervejas no país não eram fabricadas com a fórmula tradicional para a produção de cerveja composta por “cevada, lúpulo, malte e água”. Grande parte dos fabricantes vinham adicionando outros cereais, como milho e arroz, na proporção de até 45% da composição da bebida, mas sem indicar essa composição alternativa.

Isso **viola um direito básico do consumidor**, nos termos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

“Art. 6º São **direitos básicos do consumidor**: (...) III - **a informação adequada e clara** sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, **composição**, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Então, é um direito do consumidor saber exatamente o conteúdo dos produtos que consome. A descrição “cereais não maltados” é insuficiente para dar conta dessa necessidade de se ter ciência da composição

da cerveja que toma e, assim, poder escolher com propriedade a sua bebida tanto pelo gosto quanto por preferências de saúde ou estilo de vida.

Além disso, é notório que grande parte dos cereais usados no processo de fermentação da cerveja são originários de sementes transgênicas (organismos geneticamente modificados). Também é direito do consumidor saber se os cereais usados na produção da cerveja são transgênicos, até porque não está perfeitamente claro o prejuízo que o consumo desses produtos pode causar à saúde dos seres humanos.

Pelo exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta relevante matéria. É importante que os fabricantes dessa bebida modifiquem suas práticas, permitindo que o consumidor faça uma escolha desses produtos após acesso a informações adequadas e completas.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado CHICO D'ANGELO